

ACÓRDÃO Nº 12344/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-023.908/2018-1.
- 1.1. Apensado: TC 013.516/2019-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e A.N.M Construtora Ltda. (CNPJ 06.376.652/0001-01).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Primeiro Comando Aéreo Regional – I COMAR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA 1.746), Renan Azevedo Santos (OAB/PA 18.988) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial instaurada pelo Primeiro Comando Aéreo Regional - I COMAR, em decorrência de irregularidades no Contrato Administrativo 019/I COMAR/2008, celebrado entre o Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, e empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME, para a execução de reforma, com ampliação da edificação E-18, com a finalidade de acomodar os banheiros e vestiário do Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e pela empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME (CNPJ 06.376.652/0001-01);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e da empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME (CNPJ 06.376.652/0001-01), condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
15/4/2010	160.056,54

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e à empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME (CNPJ 06.376.652/0001-01), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Primeiro Comando Aéreo Regional (I COMAR), bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art.

16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 39/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12344-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral